

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE NOVA ANDRADINA – 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

ROBSON CELESTE CANDELORIO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei n.º 13.105, de 16/03/2015, determinou a realização do Leilão Judicial, na **MODALIDADE ELETRÔNICA**, dos bens móveis, nos prazos e condições da DECISÃO às fls.175 e seguinte, de 09/03/2018, do processo de Execução Fiscal n.º **0805531-56.2012.8.12.0017**.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal, movida pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ: 03.173.317/0001-18 contra **CLAUDINEI PIRES DE MORAES – ME** – CNPJ: 70.394.531/0001-91, endereço econômico na Avenida Ivinhema, n.º 1563, ap. Bloco, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000, e em trâmite perante este Juízo, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil – 2015 e pelos Provimentos 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS e n.º 211/2010 do CSM, por intermédio do portal www.leiloesonline.com.br, o leiloeiro judicial nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, à fl. 177, **Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20**, leva a público pregão de venda e arrematação do bens móveis abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente EDITAL.

DO LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Gustavo Correa Pereira da Silva, Mat. 26, sediado na Avenida João Lemos de Rezende, n.º 596 – Jardim Itamaracá – Campo Grande/MS – Telefone: (67) 3388-0216, com Plataforma Eletrônica LEILOAR, por meio do endereço www.leiloesonline.com.br.

DO LEILÃO – PRAÇAS:

Na **primeira praça** com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no local de ampla publicidade, ou de sua publicação no diário da justiça, às 17h:00min (horário de Brasília-DF) e **11 DE SETEMBRO DE 2018**, às 17h:00min (horário de Brasília-DF), entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos bens, na primeira praça, a **segunda praça** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **21 DE SETEMBRO DE 2018**, às 17h:00min (horário de Brasília-DF), ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar e oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas, salvo as restrições do art. 890 e seus incisos, do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105 de 16/03/2015.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE: Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas tem as

orientações de como proceder para o adequado credenciamento e torná-los “aptos” para participar e oferecer lances.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

LOTE 01 – LIXADEIRA – 8.500 RPM – BOSCH – 220V – COR: VERDE.

AVALIAÇÃO: R\$ 580,00;

LOTE 02 – MÁQUINA FALICORT – TRIFÁSICA – MOTOR: 1,5 CV – COR: VERMELHA – EM USO – AVALIAÇÃO: R\$ 300,00;

LOTE 03 – COMPRESSOR DE AR-DIRETO – 220V – SEM MARCA – COR: VERMELHA – EM USO – AVALIAÇÃO: R\$ 350,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS:

Os bens móveis se acham depositados com a pessoa do executado: CLAUDINEI PIRES DE MORAES – ME – fl. 168, Avenida Ivinhema, n.º 1563, Ap. Bloco, Nova Andradina – MS, por determinação do juízo do feito sob as penas da lei, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Auto de Arrematação ou documento que o vier substituir.

EXECUÇÕES CÍVEIS CONTRA O EXECUTADO:

NOVA ANDRADINA – MS: 1ª VARA CÍVEL: PROCESSO 0804518-51.2014.8.12.0017 – Ação: Execução Fiscal – Assunto: IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano – Data: 01/12/2014 – Exequente: Município de Nova Andradina/MS; 2ª VARA CÍVEL – PROCESSO 0805531-56.2012.8.12.0017 – Ação: Execução Fiscal – Assunto: Dívida Ativa – Data: 07/12/2012 – Exequente: Município de Nova Andradina/MS.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) Os bens não serão arrematados em separado; alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);
- 2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, a SEGUNDA PRAÇA, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);
- 4) Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lanços inferiores (art. 891 do CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);
- 5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);
- 5.1) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro judicial www.leiloesonline.ms.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não

sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27, "caput" e parágrafo único do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

5.2) Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame, caso ocorra, intercorrência, mudança, suspensão ou variação no sistema eletrônico online disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper e restabelecer com prorrogação de tempo, certificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6) Os interessados poderão adquirir o bem SOMENTE PARA PAGAMENTO À VISTA;

7) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

7.1) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

7.2) No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;

7.3) Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 – CSM/TJMS);

8) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), e as verbas devidas ao leiloeiro em conta corrente a ser indicada por ele;

9) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

10) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o Auto de Arrematação, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, condutor do certame, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS).

DA TRADIÇÃO DO BEM:

11.1) O arrematante só será autorizado retirar os bens arrematados após a expedição do Auto de Arrematação ou outro documento que o venha substituir.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida

João Lemos de Rezende, n.º 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216 e no site www.leiloesonline.ms.com.br.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.leiloesonline.ms.com.br.

Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, cônjuges, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Nova Andradina/MS, 06 de agosto de 2018.

ROBSON CELESTE CANDELORIO

Juiz de Direito

Assinado digitalmente